

## **PROJETO DE LEI Nº 007 -02-2022**

### ***INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

João Henrique Dullius, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº.../2022 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cruzeiro do Sul a obrigatoriedade de realização de Exames de Acuidade Visual nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

**Art. 2º.** A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde.

**Parágrafo único:** É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

**Art. 3º.** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

**I** – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

**II** – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art. 4º** - A criança que apresentar algum tipo de alteração detectada no teste de acuidade visual será encaminhada para exames complementares nos Centros de Oftalmologia através da Central de Regulação Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 12 DE  
ABRIL DE 2022.

Registre-se e Publique-se

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**  
Primeira-Secretária

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 007 -02-2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoces problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração:

hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

**DAIANI MARIA**

Vereadora

**MARNI E. TRENTINI LEDUR**

Vereadora

**DEMETRIOS KAROL LORENZINI**

Vereador

**ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER**

Vereador